



LEI Nº 721/2026

**REGULAMENTA A FORMA DE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO DE  
PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSE  
DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Exclusivamente para assegurar a continuidade da oferta do ensino regular de competência do Município, será admitida a contratação temporária de professores não habilitados, que já tenham concluído **100% da graduação em licenciatura ou que estejam no mínimo com 80% (oitenta por cento) concluída da graduação em licenciatura exigida para o cargo pretendido.**

**§ 1º** Fica fixada para os professores mencionados no caput deste artigo a remuneração mensal no valor de R\$ 2.200,00, equivalente a aproximadamente 50,56%(cinquenta, vírgula cinquenta e seis por cento) do valor dos vencimentos estabelecidos para o padrão inicial do cargo efetivo igual ou assemelhado àquele percebido pelo servidor efetivo Professor da Educação Básica I-B, conforme as disposições previstas na Tabela I, da Lei Municipal nº 249/2010, alterada pela Lei Municipal Nº 718/2026, de 24 de fevereiro de 2026, que estabelece a remuneração salarial dos profissionais do magistério do município de Poço de José de Moura-PB”.

**§ 2º** Os professores contratados nos termos do caput deste artigo deverão apresentar semestralmente o comprovante de matrícula, no caso de ainda ter concluído o curso, e, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Educação, devem apresentar o atestado de frequência emitido pela instituição de ensino superior, sob pena de rescisão imediata do contrato.

**Art. 2º** Exclusivamente para assegurar a continuidade da oferta do ensino regular de competência do Município, será admitida a contratação temporária de professores habilitados, que concluíram abaixo de 80% (oitenta por cento) da



PREFEITURA DE  
**POÇO JOSÉ**  
DE  
**DE MOURA**

graduação em licenciatura exigida para o cargo pretendido, com remuneração mensal de 01(um) salário mínimo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, 06 DE ABRIL DE 2026.**

  
**LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

## BOLETIM OFICIAL

### TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de  
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA - FEIRA, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

#### LEI Nº 721/2026

**REGULAMENTA A FORMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E A RESPECTIVA  
REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE POÇO  
DE JOSE DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Exclusivamente para assegurar a continuidade da oferta do ensino regular de competência do Município, será admitida a contratação temporária de professores não habilitados, que já tenham concluído **100% da graduação em licenciatura ou que estejam no mínimo com 80% (oitenta por cento) concluída da graduação em licenciatura exigida para o cargo pretendido.**

**§ 1º** Fica fixada para os professores mencionados no caput deste artigo a remuneração mensal no valor de R\$ 2.200,00, equivalente a aproximadamente 50,56%(cinquenta, vírgula cinquenta e seis por cento) do valor dos vencimentos estabelecidos para o padrão inicial do cargo efetivo igual ou assemelhado àquele percebido pelo servidor efetivo Professor da Educação Básica I-B, conforme as disposições previstas na Tabela I, da Lei Municipal nº 249/2010, alterada pela Lei Municipal Nº 718/2026, de 24 de fevereiro de 2026, que estabelece a remuneração salarial dos profissionais do magistério do município de Poço de José de Moura-PB”.

**§ 2º** Os professores contratados nos termos do caput deste artigo deverão apresentar semestralmente o comprovante de matrícula, no caso de ainda ter concluído o curso, e, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Educação, devem apresentar o atestado de frequência emitido pela instituição de ensino superior, sob pena de rescisão imediata do contrato.

**Art. 2º** Exclusivamente para assegurar a continuidade da oferta do ensino regular de competência do Município, será admitida a contratação temporária de professores habilitados, que concluíram abaixo de 80% (oitenta por cento) da graduação em licenciatura exigida para o cargo pretendido, com remuneração mensal de 01(um) salário mínimo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

## BOLETIM OFICIAL

### TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de  
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA - FEIRA, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA  
– PB, 06 DE ABRIL DE 2026.

*Lais Raquel Dantas de Oliveira*  
**LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL